

LEI Nº 4.150, DE 23 DE JULHO DE 2024.

(AUTORIA DA MESA DIRETORA)

“Institui o Dia da Mãe Peregrina e o Dia de Nossa Senhora das Lágrimas no calendário oficial de eventos da Estância Turística de Salto e dá outras providências.”

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido na Lei Ordinária nº 3.985/2022 o Artigo 12-A com a seguinte redação:

“Art.12-A. Fica instituído o Dia de Nossa Senhora das Lágrimas no calendário oficial de eventos do Município da Estância Turística de Salto, a ser comemorado anualmente no dia 08 de Março.

Parágrafo único. No Dia de Nossa Senhora das Lágrimas, poderão ser realizadas atividades e eventos culturais, religiosos e sociais que promovam a devoção e a gratidão à Nossa Senhora das Lágrimas, inspirados pela sua mensagem de amor e compaixão.”

Art. 2º. Fica incluído no Anexo I da Lei Ordinária nº 3.985/2022, no mês de Março, a comemoração do “Dia de Nossa Senhora das Lágrimas”.

Art. 3º. Fica acrescido na Lei Ordinária nº 3.985/2022 o Artigo 81-A com a seguinte redação:

“Art.81-A. Fica instituído o Dia da Mãe Peregrina no calendário oficial de eventos do Município da Estância Turística de Salto, a ser comemorado anualmente no dia 18 de Outubro.

Parágrafo único. No Dia da Mãe Peregrina, poderão ser realizadas atividades e eventos culturais, religiosos e sociais que promovam a valorização da figura Mãe Peregrina e a disseminação dos princípios de solidariedade e fraternidade.”

Art. 4º. Fica incluído no Anexo I da Lei Ordinária nº 3.985/2022, no mês de Outubro, a comemoração do “Dia da Mãe Peregrina”.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 23 de julho de 2024 – 326º da Fundação

LAERTE SONSIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

MARCO ANTONIO RUSSO

Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município